ATIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

Recuperação Judicial nº 1189223-09.2024.8.26.0100

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** e **EATALY PARTICIPAÇÕES S.A. (Grupo Eataly)**, atual denominação JKFM – RMA (doc. anexo), referente ao período de abril de 2026.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 27 de maio de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Grupo Eataly

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

abr.2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

DADOS PRINCIPAIS

2ª VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1189223-09.2024.8.26.0100

EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e EATALY PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 15.504.701/0001-35 e 4.339.556/0001-82

ATO PROCESSUAL	DATA
Tutela de Urgência Cautelar Antecedente	28/11/2024
Deferimento da antecipação da tutela	29/11/2024
Pedido de Recuperação Judicial	18/12/2024
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	19/12/2024
Início do *stay period*	29/11/2024
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	03/02/2025
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	18/02/2025
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	24/04/2025
Fim do prazo de apresentação de impugnação ao Juízo	05/05/2025
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	17/02/2025
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	02/04/2025
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	20/03/2025
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	19/04/2025
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	16/06/2025
AGC – 1ª convocação	01/07/2025
AGC – 2ª convocação	08/07/2025
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	19/05/2026
Fim do *stay period*	17/06/2025
Encerramento da Recuperação Judicial	19/09/2026

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 6

2. Sobre a devedora 7

2.1. Quadro societário 7

2.2. Quadro de colaboradores 9

2.2.1. Total de custos com colaboradores 10

2.3. Ativos 10

2.3.1. Cessões comerciais 10

2.3.2. Relação de bens 11

2.3.3. Bens desmobilizados 13

2.4. Passivo 19

2.4.1. Passivo concursal 19

2.4.2. Passivo extraconcursal 20

2.4.3. Passivo fiscal 21

3. Acompanhamento das ações 25

3.1. Recuperação Judicial 25

3.1.1. Questões Relevantes na RJ 25

3.2. Verificação de créditos 26

3.3. Recursos 28

3.3.1. AI nº 2025298-86.2025.8.26.0000 28

3.4. Ações secundárias 30

3.4.1. Ação de despejo nº 1036200-43.2024.8.26.0100 30

3.4.1.1. Cumprimento provisório de decisão (0031652-55.2025.8.26.0100) 35

4. Plano de Recuperação Judicial 38

4.1. Condições de pagamento 38

4.2. Objeções ao PRJ 39

4.3. Assembleia geral de credores 41

5. Exame contábil-financeiro 43

5.1. Análise dos dados 46

6. Fiscalização das atividades 47

6.1. Manutenção da atividade empresarial 49

7. Remuneração da AJ 52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

8. Considerações finais.....53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

1. Considerações iniciais

As empresas EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e EATALY PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.504.701/0001-35 e 44.339.556/0001-82, requereram a Recuperação Judicial em 18/12/2024.

A empresa Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda tem como atividade econômica principal o centro gastronômico, composto por restaurantes, mercado, bem como serviços de alimentação para eventos e recepções. Enquanto a Eataly Participações S.A. atua como holding de instituições não-financeiras, com agenciamento de investimento em instituições financeiras.

Acerca das razões de sua crise, as Recuperandas alegam que os altos custos operacionais somados à crise decorrente da COVID-19 impactaram nas vendas e consequentemente nas receitas das empresas, o que ocasionou descumprimentos de obrigações. Ainda, destacam o acúmulo das dívidas de gestões anteriores contribuíram substancialmente para o atual cenário.

Em atenção ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, as devedoras têm o dever de apresentar suas contas e demonstrativos mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros documentos necessários para análise no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

No mês sob análise, esta Administradora Judicial encontrou dificuldade em elaborar o respectivo relatório em razão da ausência de fornecimento de documentos (Doc. 01).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

2. Sobre a devedora

A empresa EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA foi constituída em 25/04/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 15.504.701/0001-35, tendo como **objeto social o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, restaurantes e similares.**

Enquanto, a empresa EATALY PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.339.556/0001-82 foi constituída em 09/03/2022, tendo como **objeto social holdings de instituições não-financeiras, agentes de investimentos em aplicações financeiras.**

Atualmente, a operação das empresas se dá por meio de *dark kitchen*, em cozinha compartilhada, conforme contrato de parceria para utilização compartilhada de cozinha industrial, acostado às fls. 12533/12534.

A cedente da cozinha denomina-se PIBU's HAMBURGUER LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 52.058.559/0001-76, sediada na Avelina Juscelino Kubistchek, 819, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo/SP.

2.1. Quadro societário

De acordo com as Fichas Cadastrais da JUCESP, fls. 1369/1393, os quadros societários e administrativos das Recuperandas se movimentaram da seguinte forma nos últimos dois anos:

EATALY PARTICIPAÇÕES LTDA

QUADRO SOCIETÁRIO		
EATALY PARTICIPAÇÕES S/A		
NOME	AÇÕES	REPRESENTATE
Wings Participações S.A	44,44%	Marcos Campomizzi Calazans
LGAC Consultoria Financeira Eireli	66,66%	Luiz Guilherme Atalla Camasmie
TOTAL CAPITAL SOCIAL	R$ 1.000,00	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

QUADRO DE DIRETORIA		
EATALY PARTICIPAÇÕES S/A.	**NOMEAÇÃO**	**DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA**
Kenneth Steven Pope	09/03/2022	07/12/2023
Fábio David Rohr	09/03/2022	07/12/2023
Antonio Jose Rocheta De Sousa Neves	09/03/2022	07/12/2023
Marcos Campomizzi Calazans	07/12/2023	05/06/2024
Pedro Chalabi Calazans Farreira	07/12/2023	22/11/2024
Eurico Tatsch Nunes	05/06/2024	22/11/2024
Danilo Da Silva	22/11/2024	
Luiz Guilherme Atalla Camasmie	22/11/2024	

Desta forma, atualmente, estão no exercício da diretoria da Recuperanda Eataly Participações os Srs. Danilo Da Silva e Luiz Guilherme Atalla Camasmie, sendo este último também o único sócio e administrador da LGAC Consultoria Financeira Eireli.

EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO		
EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.		
SÓCIO	**CAPITAL**	**%**
Eataly Participações S/A	**R$ 95.016.873,00**	100%
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**R$ 95.016.873,00**	

QUADRO DE ADMINISTRADORES		
EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	**NOMEAÇÃO**	**DESTITUIÇÃO/ RENÚNCIA**
Kenneth Steven Pope	28/11/2022	20/12/2023
Fábio David Rohr	28/11/2022	20/12/2023
Antonio Jose Rocheta De Sousa Neves	14/03/2023	20/12/2023
Luis Felipe Cunha Campos	14/03/2023	20/12/2023
Marcos Campomizzi Calazans	20/12/2023	10/07/2024
Pedro Chalabi Calazans	20/12/2023	10/07/2024
Eurico Tatsch Nunes	10/07/2024	
Danilo Da Silva	10/07/2024	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Como apontado no Relatório Inicial de fls. 1256/1304, o último arquivamento registrado na JUCESP data de 23/11/2024, quando ainda figuravam os administradores acima indicados.

Todavia, observa-se da 21ª Alteração Contratual de EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., de 28/11/2024 (fls. 246/248), e do Contrato Social Consolidado desta, de 28/11/2024 (fls. 248/255), que **Eurico Tatsch Nunes e Danilo Da Silva foram substituídos por Jordan Lopes da Costa,** que foi o outorgante dos poderes da procuração de fls. 178.

Na documentação encaminhada para elaboração do presente relatório, as Recuperandas encaminharam a assinatura do contrato social acostada às fls. 9251 e a Ata de Assembleia Geral Extraordinária juntada às fls. 9252/9272.

2.2. Quadro de colaboradores

Cumpre esclarecer que, durante todo o processamento da Recuperação Judicial o quadro de funcionários sofreu importantes alterações, com redução drástica, sobretudo nos últimos meses, quando as devedoras passaram a operar no modelo *dark kitchen.*

No início do processamento, em dezembro de 2024, as empresas apresentaram um quadro de 280 colaboradores, enquanto no mês em análise, verificou-se que apenas 11 foram mantidos, conforme fls. 14.527/14.528.

Face ao desligamento de grande parte dos colaboradores, esta Administradora Judicial solicitou que fossem apresentados os termos de rescisão, visando fiscalizar a regularidade dos atos e desligamentos. Os documentos foram apresentados às fls. 14057/1413 e serão objeto de análise em petição apartada, nos autos principais.

Em relação aos cargos apresentados, verifica-se que a informação trazida nos autos conflita com a informação de que os funcionários ativos compunham o quadro administrativo da empresa, tendo em vista tratar-se de funções operacionais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Cargo - Nome
ENCARREGADO SERVICOS GERAIS
HOSTESS I
ASSIST OPERACIONAL JR
ASSISTENTE FINANCEIRO
ATENDENTE JR
COORDENADOR DE MANUTENCAO
COZINHEIRO CHEFE 2
COORDENADOR DE RESTAURANTE
COORDENADOR DE SEGURANÇA PATRIMONIA
AJUDANTE DE COZINHA
COORDENADOR DE RESTAURANTE JR

No presente mês, não foi encaminhada relação de funcionários, sendo assim, não possui esclarecimentos acerca da manutenção dos colaboradores CLTs, visto que as funções acima elencadas se demonstram incompatíveis com a atual operação em *dark kitchen*, portanto, **reitera-se o requerimento intimação das Devedoras para que esclareçam acerca da atuação dos colaboradores que permanecem contratados.**

2.2.1. Total de custos com colaboradores

Quanto ao presente mês novamente restou prejudicada a análise, haja vista a ausência de documentos pelas Recuperandas.

Por fim, destaca-se que o custo referente ao pró-labore destinado aos sócios não foi informado.

2.3. Ativos

No momento não é possível apurar a composição do Ativo, em razão da ausência de documentação. Contudo, em análise aos demais documentos fornecidos, esta Administradora Judicial passa a relatar:

2.3.1. Cessões comerciais

A Recuperanda Eataly Brasil Comércio e Distribuição De Alimentos Ltda apresentou faturas de cessão locatícias que demonstram o recebimento de valores mensais a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

título de cessão de espaço, conforme verifica-se do contrato firmado com a Mizear Comércio de Chocolates Ltda (VENCHI DO BRASIL COMÉRCIO CHOCOLATES LTDA), cujo nome fantasia é "Cristallo".

Conforme demonstrado no relatório anterior, as faturas de cessões somam R$ 32.299,59, em dezembro/2024 - referente ao mês de novembro e, R$ 26.494,78, em janeiro/2025 - referente ao mês de dezembro/2024, conforme se verifica a seguir:

CEDENTE	CESSIONÁRIA	FATURA DE CESSÃO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
Eataly Brasil	MIZEAR COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	Nº 072024	jul/24	20/08/2024 e 30/08/2024	R$ 45.348,94
		Nº 082024	ago/24	20/09/2024 e 30/09/2024	R$ 37.687,48
		Nº 022024	fev/24	20/03/2024	R$ 38.763,27
		Nº 112024	nov/24	20/12/2024 e 30/12/2024	R$ 32.299,59
		Nº 092024	set/24	21/10/2024 e 31/10/2024	R$ 31.428,36
		Nº 122024	dez/24	20/01/2025 e 30/01/2025	R$ 26.494,78

Ademais, cumpre informar que no mês de março/2025, o contrato junto à empresa Cristallo foi encerrado.

2.3.2. Relação de bens

As Recuperandas elaboraram relação de bens, destacando a soma da depreciação ao mês, bem como, a soma de depreciação total, desde suas respectivas aquisições, conforme apresentado no RMA anterior, de modo que esta Administradora Judicial passa a informar:

- **Bens Corpóreos**

No tocante aos bens corpóreos, o rol de ativos é composto por: balanças, carrinhos de compras, fornos e batedeiras, frio alimentar, máquinas e equipamentos, dentre outros bens inerentes ao exercício da atividade desenvolvida pelo grupo.

De acordo com a planilha apresentada, somados, os bens totalizam o valor de R$ 14.831.033,40, enquanto sua depreciação ao mês totaliza R$ 87.726,05, conforme segue demonstrado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

BENS CORPÓREOS	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO AO MÊS
Balanças	R$ 60.496,69	R$ 205,53
Carrinhos de Compras	R$ 42.184,04	R$ 358,27
Equipamentos de Segurança	R$ 221.964,51	R$ 1.885,19
Fornos e Batedeiras	R$ 679.704,40	R$ 2.402,83
Frio Alimentar	R$ 2.432.982,59	R$ 10.426,22
Gerador	R$ 597.303,58	R$ 2.536,50
Luminarias & Lampadas	R$ 44.427,80	R$ 188,68
Máquinas e Equipamentos	R$ 3.537.962,14	R$ 29.789,06
Moveis e Utensilios	R$ 2.497.928,05	R$ 21.161,49
Veiculos	R$ 21.700,00	R$ -
Equipamentos de Informática	R$ 863.744,11	R$ 2.974,99
Ar-Condicionado	R$ 3.726.667,97	R$ 15.068,17
Gondolas / Checkouts /	R$ 67.726,48	R$ 575,22
Computadores	R$ 36.241,04	R$ 153,90
TOTAL	**R$ 14.831.033,40**	**R$ 87.726,05**

Embora as Recuperandas tenham apresentado a **relação de bens em formato planilhado**, **não é possível apreciar a depreciação indicada**, em razão da **ausência da respectiva documentação contábil comprobatória.**

- **Bens incorpóreos**

No que se refere aos bens incorpóreos, foi apresentado rol composto por: acabamento; elétrica e hidráulica; marcenaria; projetos; benfeitorias e construções; dentre outros ativos imobilizados não especificados.

BENS INCORPÓREOS	VALOR TOTAL	DEPRECIAÇÃO AO MÊS
Acabamento	R$ 348.197,57	R$ 1.478,62
Adequação	R$ 274.530,81	R$ 1.165,85
Elétrica e Hidráulica	R$ 5.387.980,47	R$ 22.935,05
Gerenciamento da Obra	R$ 45.000,00	R$ 191,10
Marcenaria	R$ 807.262,00	R$ 6.726,80
Outros Imobilizados	R$ 489.888,80	R$ 4.122,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Prevenção de Incêndio	R$ 106.567,50	R$ 362,05
Projetos	R$ 1.370.554,84	R$ 7.274,13
Software	R$ 184.857,59	R$ 3.080,97
Construção em Terreno	R$ 42.418.074,89	R$ 180.131,25
Benfeitorias em Terreno	R$ 1.154.197,94	R$ 5.109,03
Obras Preliminares e	R$ 168.644,20	R$ 1.379,42
TOTAL	**R$ 52.755.756,61**	**R$ 233.957,07**

Conforme já exposto no tópico anterior, **ante a ausência da documentação contábil não foi possível analisar a depreciação dos bens incorpóreos**. Esta Administradora Judicial informa que, quando da apresentação da documentação, as depreciações retromencionadas serão analisadas de forma pormenorizada.

Informa-se, ainda, que as Recuperandas apresentaram o inventário de estoque, conforme fls. 7.592/7.681. No rol de bens, constam 2.779 itens, que totalizam o valor de R$ 850.163,11.

2.3.3. Bens desmobilizados

Diante da desmobilização iniciada no imóvel, em decorrência da determinação judicial nos autos do cumprimento provisório vinculado à ação de despejo, as Recuperandas deram início à retirada dos bens do estabelecimento, pelos quais foram devidamente analisados nos RMA´s anteriores.

Esta Administradora Judicial questionou a destinação dos ativos das empresas. Em resposta, o sócio informou que os bens se encontram depositados em galpão localizado em Osasco, na Avenida Benedito Alves Turíbio, nº 1.736, em local que permanece trancado, sendo necessário agendamento prévio para sua visitação.

Em 11/08/2025, a equipe desta Auxiliar deslocou-se ao endereço, oportunidade em que foram identificados os itens relacionados na manifestação de fls. 12.461/12.465. Entretanto, não foi possível relacionar detalhadamente cada item

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

individualmente, pois, conforme evidenciam os registros fotográficos, os eletrodomésticos encontram-se empilhados e necessitam de auxílio para retirada.

Tendo em vista que o volume de ativos excedia o espaço disponibilizado à época no galpão acima referido, o sócio informou que seria necessária a locação de novo endereço.

Diante do volume de bens, o sócio informou que seria necessário o aluguel de outro espaço. Nesse contexto, no dia 08/09/2025, a equipe desta Administradora Judicial deslocou-se ao endereço situado na Rua Missionários, nº 427, Jardim Caravelas, CEP 04729-001, São Paulo/SP, a fim de constatar o local em que os bens estão armazenados, após a retirada do galpão localizado em Osasco.

Na ocasião, verificou-se que os itens armazenados se encontravam amontoados, circunstância que novamente impossibilitou a coleta completa dos dados e a elaboração do inventário.

Assim, considerando o estado em que se encontra o armazém e a consequente inviabilidade de elaboração do inventário completo de bens, esta Auxiliar requereu inúmeras vezes para que as Recuperandas relacionassem os ativos alocados no imóvel, o que foi cumprido às fls. 14.414/14.417.

Nesta senda, para elaboração do presente relatório – fevereiro de 2026, a equipe da presente Administradora deslocou-se ao endereço: R. Missionários, 427 - Jardim Caravelas.

Em inspeção realizada em 18/03/2026, constatou-se a presença da maior parte dos bens, embora alguns anteriormente existentes não tenham sido localizados. O sócio administrador, Sr. Marcos, esclareceu que parte dos equipamentos estaria em manutenção, outros teriam sido destinados à cozinha das recuperandsa e alguns não tiveram seu destino especificado. Vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

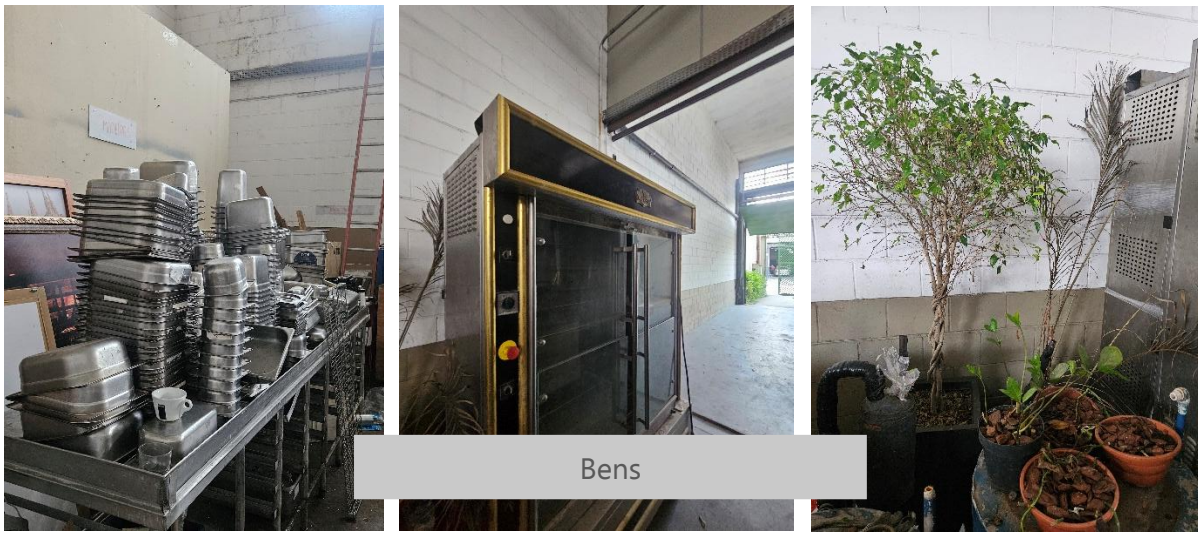

Bens

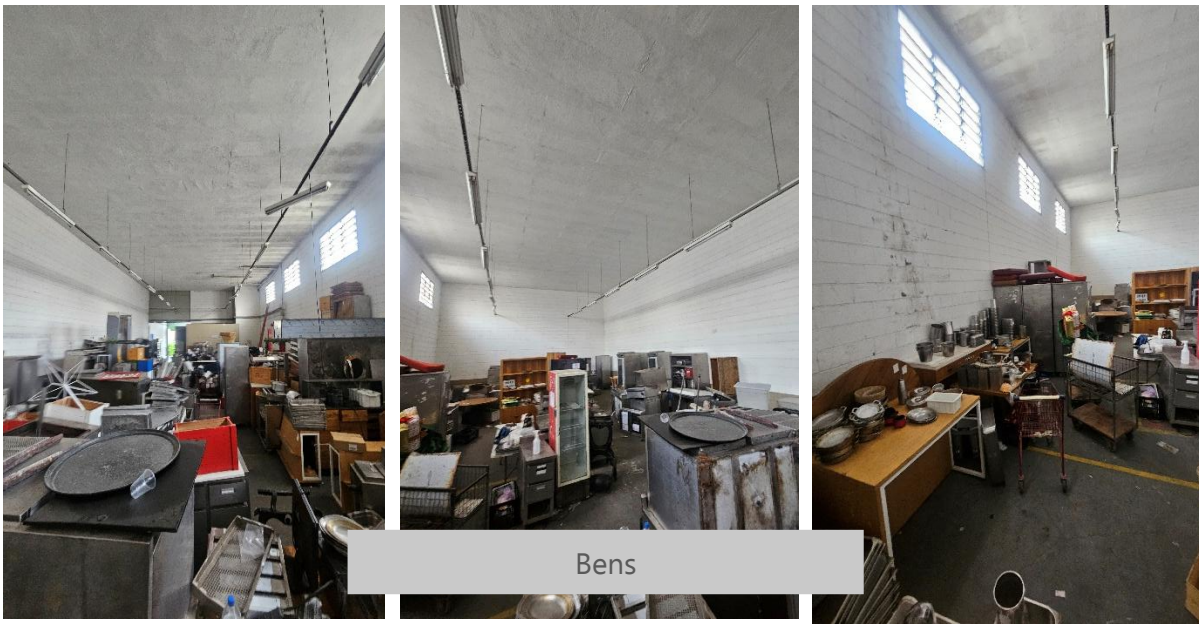

Bens

Bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

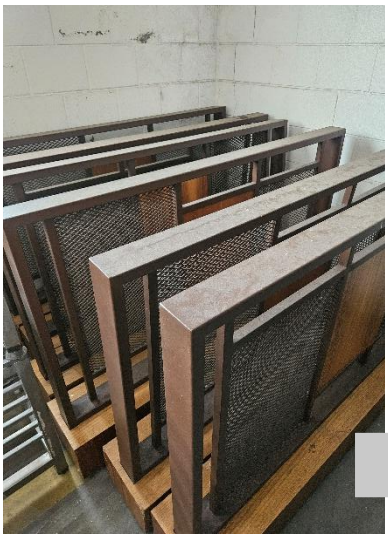
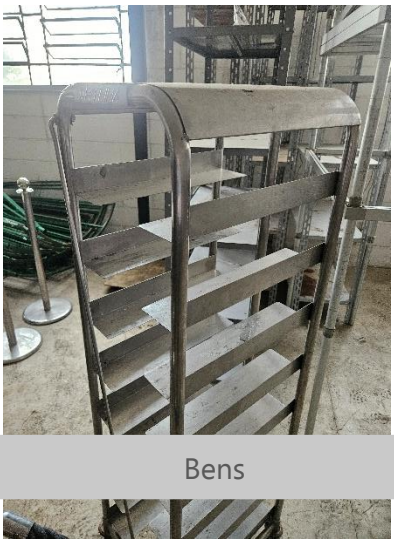

Bens

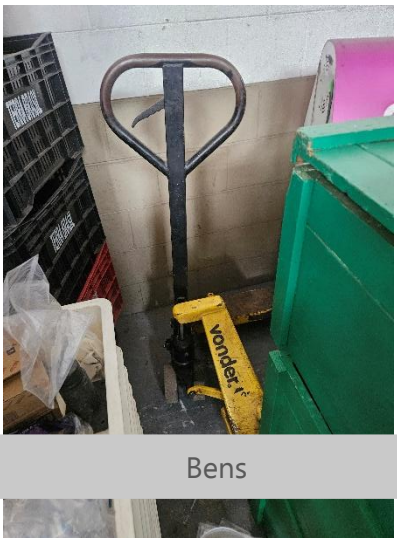

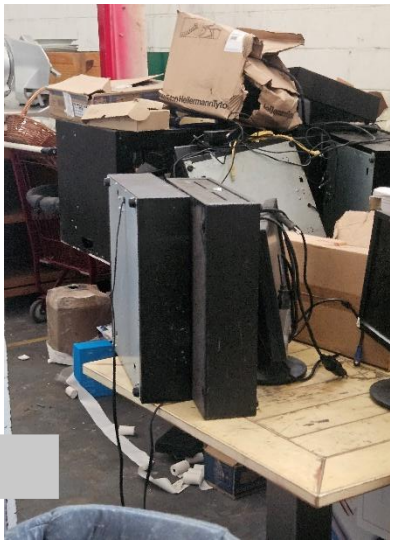

Bens

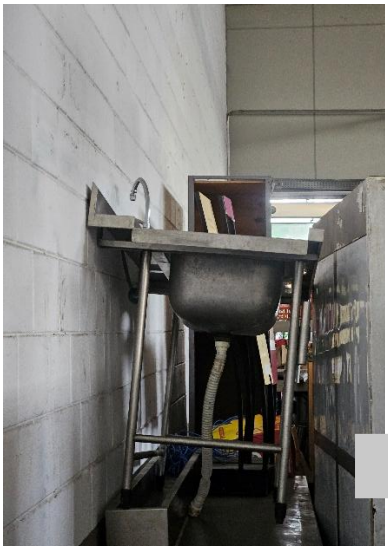
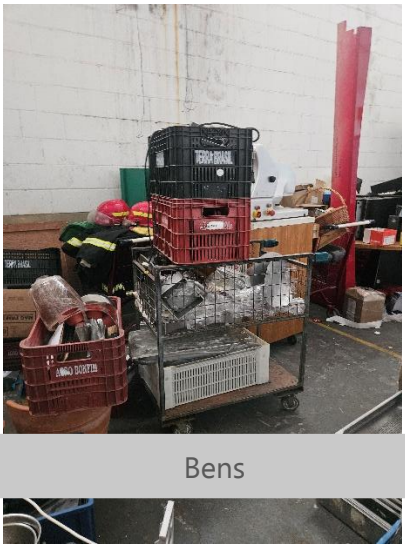

Bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

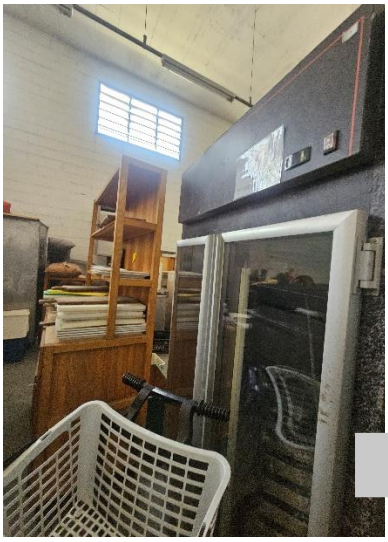
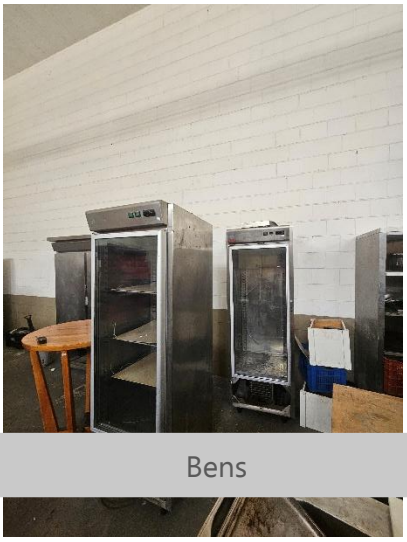

Bens

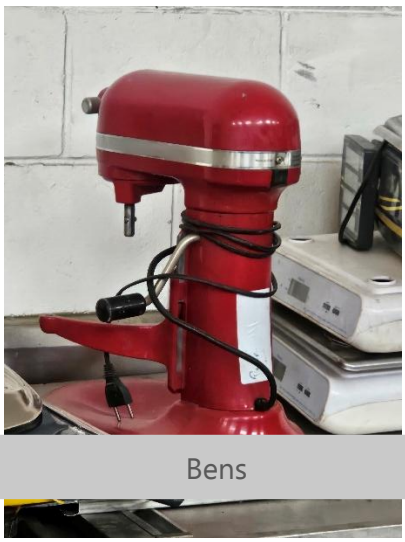
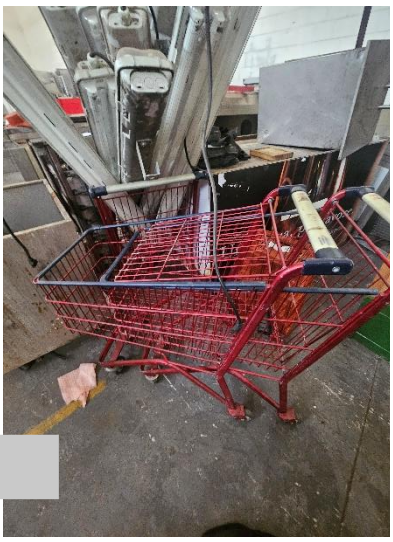

Bens

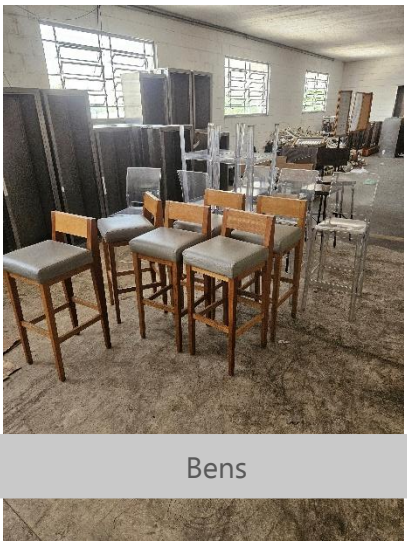
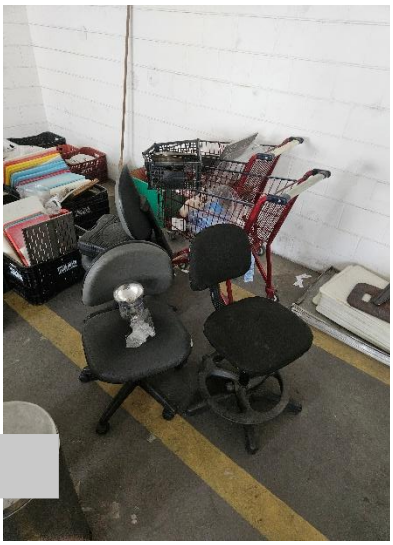

Bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

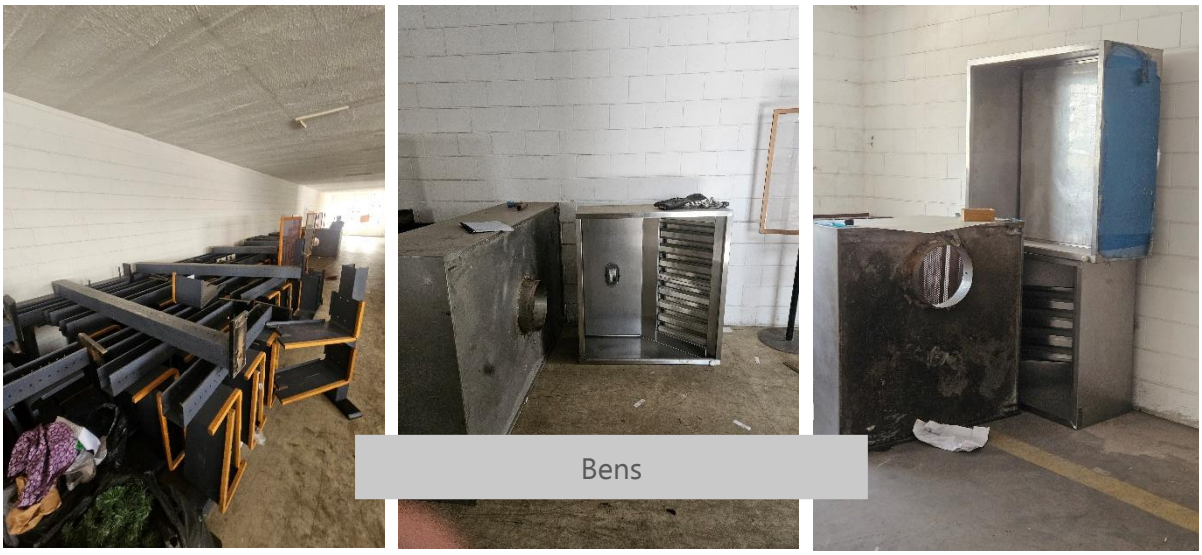

Bens

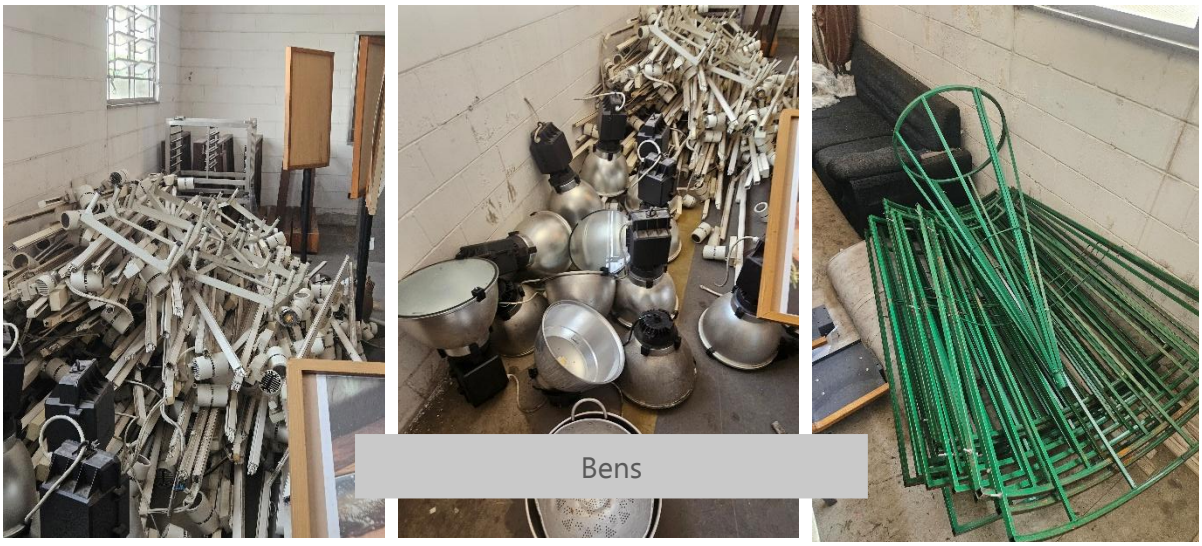

Bens

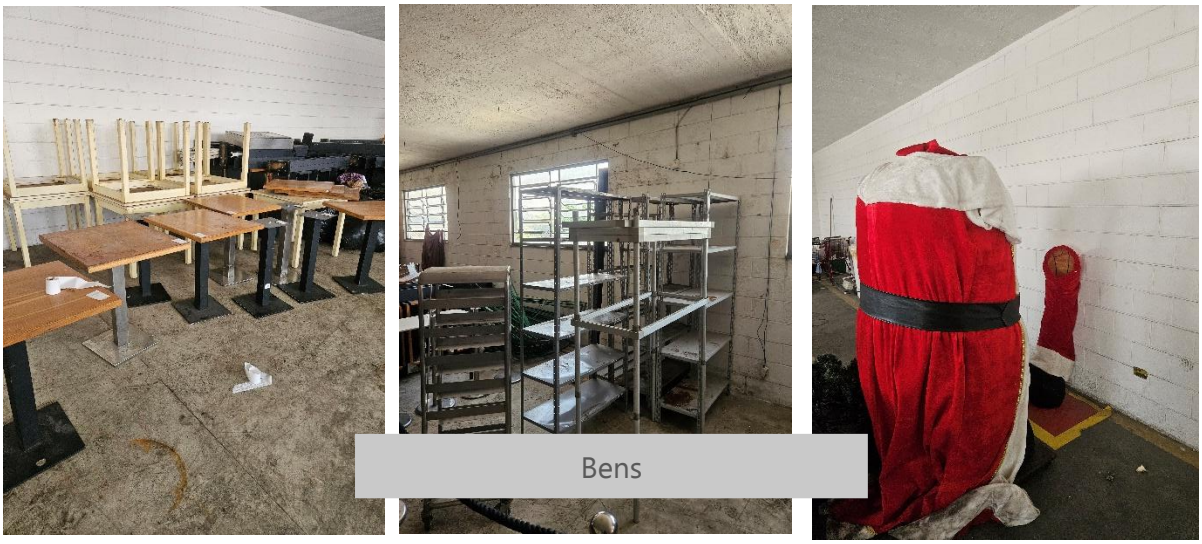

Bens

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

2.4. Passivo

A fim de acompanhar a evolução do endividamento das empresas, passa-se a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal.

2.4.1. Passivo concursal

Às fls. 574/599, as Recuperandas promoveram a juntada da relação de credores, em atenção ao disposto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentando um total de passivo concursal no montante de R$ 49.219.945,03, cujo edital foi publicado em 03/02/2025.

Às fls. 2896/8933, foi apresentada por esta Administradora Judicial **a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005**, o total dos créditos apurado pela Administradora Judicial foi de R$ 43.690.667,22**,** com edital foi publicado em 24/04/2025.

Entretanto, às fls. 11802/11808, houve retificação da relação de credores, com a reinclusão do credor FIDC SINAI IGR – Fundo de Investimento em Direito Creditórios que, por erro material não constou na primeira lista. Em cotejo com a lista apresentada pelas Recuperandas, depreende-se os seguintes dados:

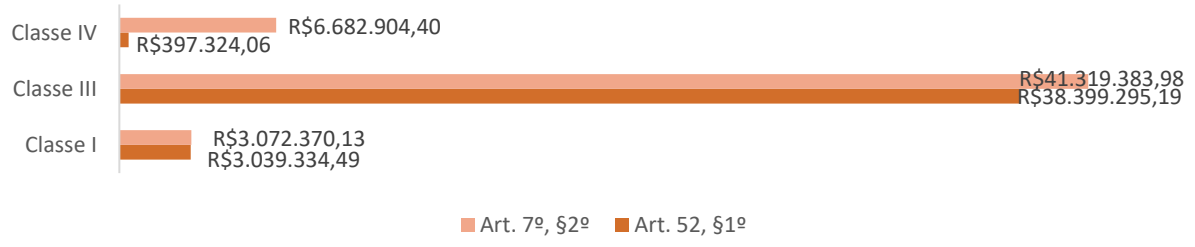

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

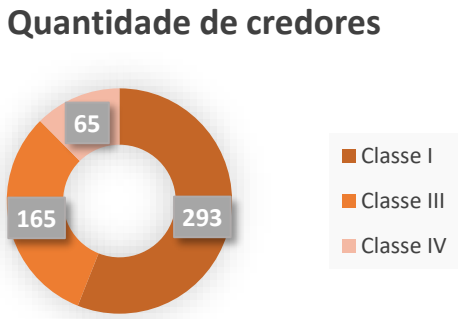

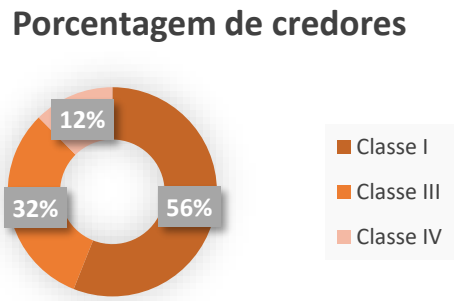

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve constar da análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a sua situação econômico-financeira.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

Nos meses anteriores, as Recuperandas não apresentaram planilha demonstrativa dos passivos extraconcursais de cada empresa, dessa forma, foram reiteradas as informações contidas no relatório de fls. 6376/6414, em que as empresas demonstraram o passivo extraconcursal, performando o valor de R$ 5.037.749,28.

Em relação ao passivo extraconcursal constatado às fls. 7682, **as Recuperandas informaram que não existem pagamentos sendo realizados.**

Quanto aos aluguéis extraconcursais devidos à proprietária do imóvel, às fls. 12.994/12.995, a CAOA PATRIMONIAL LTDA informou que compôs acordo junto as Recuperandas, visando estancar a dívida extraconcursal que perfaz o valor histórico de R$ 3.000.000,00, o que foi homologado pelo D. Juízo às fls. 13.936/13.938.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Por fim, na manifestação de fls. 14.922, as Recuperandas apresentaram relação do passivo extraconcursal atualizado, **em que a dívida extraconcursal totaliza R$ 5.101.137,19.**

2.4.3. Passivo fiscal

Conforme informações prestadas pelas Recuperandas, o seu passivo fiscal está subdividido em Municipal, Estadual e Federal, conforme documentos juntados abaixo relacionados.

A seguir, quadro resumo acerca da apresentação das CNDs:

FAZENDA	EMPRESA	CND
Federal	Eataly Brasil	Pende de apresentação
	Eataly Participações	Pende de apresentação
Estadual	Eataly Brasil	Pende de apresentação
	Eataly Participações	Fls. 10.248 e 14.418/14.419
Municipal	Eataly Brasil	Pende de apresentação
	Eataly Participações	Pende de apresentação

- **Passivo Federal**

Às fls. 931/937, a Recuperanda Eataly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. apresentou relação de tributos que compõem seu débito tributário, contudo, não foram detalhados os débitos e, da mesma forma, não foram apresentadas as certidões negativas de débitos referente a Eataly Participações Ltda.

Ato Contínuo, às fls. 1086/1131, a União apresentou a consolidação do passivo fiscal federal das Recuperandas, indicando o valor de R$ 26.897.714,60, que se demonstra da seguinte forma:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

PASSIVO FEDERAL

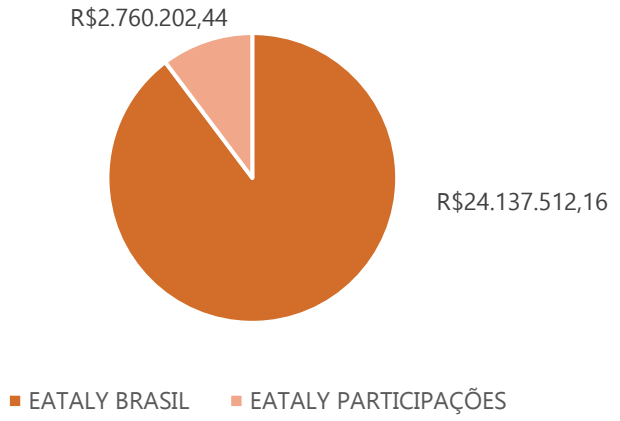

Conforme analisado nos RMA anteriores, no relatório consolidado não foi possível verificar a extinção de 2 dívidas, totalizando, até o presente momento, R$ 24.137.512,16. Em que pese a informação de extinção dos créditos, não é possível identificar a origem dos débitos quitados.

Questionada acerca da extinção das 2 dívidas, as empresas informaram que são oriundas de parcelamento fiscal em que não foi cumprido o prazo de pagamento, de modo que as dívidas foram reclassificadas. Diante do esclarecimento prestado pelas Recuperandas, **requer-se comprovante de mudança de classificação das dívidas que compõe o valor R$ 24.137.512,16.**

Ademais, destaca-se que em sua manifestação, a União pugnou pela regularidade fiscal das Recuperandas ao longo do processo recuperacional. No entanto, as empresas informaram que estão apurando as obrigações fiscais a serem adimplidas para, em sequência, pleitearem a renegociação dos débitos existentes junto ao ente federativo.

Por fim, o Grupo apresentou diagnóstico fiscal na Receita Federal referente a empresa EATALY PARTICIPAÇÕES S.A. em que é possível verificar 92 pendências de inscrição SIDA.

Diante do diagnóstico fiscal apresentado nos relatórios anteriores, **requer apresentação de certidão de dívida ativa a fim de verificar se alguma das pendências elencadas converteram-se em dívida ativa**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

- **Passivo Estadual**

Em análise ao relatório de pendências fiscais, acostado às fls. 4863/4867, o passivo fiscal estadual é composto por pendências de ICMS do EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA:

DÍVIDA	VALOR	
ICMS	R$	7.333.939,48

Em razão da ausência da indicação dos débitos inscritos na Dívida Ativa do EATALY PARTICIPAÇÕES LTDA, foi apresentada a certidão negativa de débitos, devidamente acostada às fls. 10248.

Frisa-se que às fls. 12.977/12.980, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo requereu a suspensão da homologação do PRJ até que haja regularização dos débitos fiscais estaduais.

Mediante à fl. 14.781 as Recuperandas apresentaram Certidão Negativa de Débitos válida até agosto de 2026 e obteve junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo Certidão Positiva com Efeitos de Negativa CRDA nº 78914734 expedida em 09 de fevereiro de 2026 que confirma o parcelamento dos débitos de ICMS inscritos em Dívida Ativa Estadual conforme o Programa de Transação Estratégica PTE nº 70156619-0 firmado em 21 de outubro de 2025

- **Passivo Municipal**

De acordo com o demonstrativo unificado de contribuinte emitido pela Secretaria da Municipal da Fazenda, acostado às fls. 4868/4869, a EATALY BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, possui passivo fiscal composto por dívida de taxa de fiscalização de estabelecimento e ISS, conforme abaixo demonstrado:

DÍVIDA	VALOR	
TFE	R$	4.945,60
ISS	R$	17.745,93
TOTAL	**R$**	**22.691,53**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Conforme solicitado, as Recuperandas apresentaram demonstrativo unificado do contribuinte – DUC acostado às fls. 10249/10252, em que se é possível vislumbrar o real valor das dívidas de ISS e TRF, de modo que segue:

DÍVIDA	VALOR	TOTAL
TFE	R$ 5.059,25	R$ 9.086,75
	R$ 805,50	
	R$ 805,50	
	R$ 805,50	
	R$ 805,50	
	R$ 805,50	
ISS	R$ 6.956,48	R$ 18.113,88
	R$ 650,28	
	R$ 1.217,95	
	R$ 1.488,93	
	R$ 1.642,61	
	R$ 1.175,16	
	R$ 1.040,65	
	R$ 1.527,72	
	R$ 35,53	
	R$ 2.378,57	

Apurados os valores de passivo municipal acima elencados, **requer esclarecimento acerca da existência de transação fiscal junto a fazenda municipal.**

Por fim, em razão da ausência de Demonstrativo Unificado do Contribuinte (DUC) em relação a empresa EATALY PARTICIPAÇÕES LTDA., as Recuperandas apresentaram a Certidão Negativa de Débitos Inscritos às fls. 14.419.

Salienta-se, as Recuperandas noticiaram nos autos que foram realizadas transações fiscais, acostando certidões positivas de débitos (fls. 14871), simulação de parcelamento (fls. 14872/14874), boleto referente a parcelamento (fls. 14.875) e comprovantes de pagamento (14.876).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Em que pese a juntada dos documentos supracitados, resta pendente apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, razão pela qual **requer intimação das Recuperandas para providenciarem a CPEND**.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de abril de 2026, a tramitação dos autos se deu da seguinte forma, destacados os andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
14.04	15.115/15.120	Informação de acórdão proferido nos autos do Conflito de Competência nº 219200, que reconheceu o juízo recuperacional como competente para deliberar sobre aconcursalidade e eventuais medidas constritivas referentes ao crédito perseguidona Reclamação Trabalhista nº 1000878-86.2023.5.02.0076
30.04	15.121/15.181	Administradora Judicial realizou a juntada do RMA de março de 2026.

3.1.1. Questões Relevantes na RJ

Com o objetivo de auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **REGULARIDADE FISCAL:** Quando comunicada a aprovação do PRJ em julho/2025, o D. Juízo determinou a apresentação das Certidões Negativas de Débito como condição para homologação do plano, contudo, até o presente momento apenas a CND estadual da empresa Eataly Participações foi apresentada. **Entretanto, houve homologação do PRJ, restando concedido o prazo de 3 meses para apresentação da regularidade fiscal.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

- **PEDIDO DE FALÊNCIA:** às fls. 14.030/14.034, o credor I DON FRANCESCO LATICÍNIOS LTDA, requereu a falência das Recuperandas, o que será objeto de análise nos autos principais.

3.2. Verificação de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, § 2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005, bem como habilitações retardatárias, nos moldes do art. 10 da mesma lei:

DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE Nº	CREDOR	ANDAMENTO EM ABR.2026
17/03/2025	1034190-89.2025.8.26.0100	SABESP	Extinto – Perda de objeto
09/04/2025	1047446-02.2025.8.26.0100	Clayton Landim	Julgado procedente - Arquivado
16/04/2025	1051448-15.2025.8.26.0100	Guilherme Carvalho Santos	Julgado procedente - Arquivado
15/04/2025	1049958-55.2025.8.26.0100	Quantrex Servicos	Extinto – trânsito em julgado 01/08/2025
25/04/2025	1055011-17.2025.8.26.0100	Quantrex Servicos	Julgado parcial procedência
05/05/2025	1059200-38.2025.8.26.0100	Natalia Lima Paiva	Julgado parcial procedência – Arquivado
02/05/2025	1058872-11.2025.8.26.0100	Ludfor Comercializadora Ltda	Julgado procedente – Substabelecimento Recuperandas
05/05/2025	1059653-33.2025.8.26.0100	FCDG Advogados	Julgado procedente – Arquivado
07/05/2025	1061288-49.2025.8.26.0100	Bruck Importação	Em andamento – Decisão
07/07/2025	1094040-74.2025.8.26.0100	Maria Clara Martins Lima	Julgamento procedente – pendente trânsito em julgado
18/07/2025	1100765-79.2025.8.26.0100	Fabienne Sylvestre	Julgamento procedente – pendente trânsito em julgado
09/05/2025*	1062386-69.2025.8.26.0100	Engie Gerenciamento	Julgado procedente – pendente trânsito em julgado
30/05/2025*	1074030-09.2025.8.26.0100	Gisele Soares da Silva	Julgado procedente – Arquivado
09/06/2025*	1078514-67.2025.8.26.0100	Viviane Ignácio Vilas	Julgado parcial procedente – Arquivado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

10/06/2025*	1079212-73.2025.8.26.0100	Gabriel Pereira Zeferino	Julgado procedente – pendente de trânsito em julgado
09/10/2025*	1115425-78.2025.8.26.0100	Taina Aparecida Tavares	Julgado parcial procedência
30/10/2025*	4052908-83.2025.8.26.0100	Vitaline Rene	Julgado procedente – pendente de trânsito em julgado
14/11/2025*	4061597-19.2025.8.26.0100	Janaina Jeniffer Fontes	Julgado procedente – pendente de trânsito em julgado
01/12/2025*	4070663-23.2025.8.26.0100	Gleidson Tavares dos Santos	Em andamento
12/08/2025*	4074732-98.2025.8.26.0100	Rafael Sousa Santos	Em andamento
26/01/2026*	4009984-23.2026.8.26.0100	Kely Cristina Pereira De Melo Alves	Em andamento
30/01/2026*	4013572-38.2026.8.26.0100	Piso 10 Materiais Para Construcao Ltda	Em andamento
10/03/2026*	4037480-27.2026.8.26.0100	Christian Pereira Medeiros	Em andamento
23/03/2026*	4045805-88.2026.8.26.0100	Kleber Cassio Nascimento	Em andamento
30/03/2026*	4051169-41.2026.8.26.0100	Xocy Rodrigues de Oliveira	Em andamento
02/04/2026*	4055734-48.2026.8.26.0100	Amanda Maria Assis Amorim	Em andamento
15/04/2026*	4063280-57.2026.8.26.0100	Sandro Shiguenori Sato	Em andamento
30/04/2026*	4074299-60.2026.8.26.0100	Helena Naomi Veloso Watanabe	Em andamento
16/04/2026*	4064170-93.2026.8.26.0100	Carlos Eduardo Militao Banaletti	Em andamento
21/05/2026*	4087893-44.2026.8.26.0100	Nacon Araraquara Comercio E Representacoes Ltda	Em andamento

**Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após findado o prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 05/05/2025.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

3.3. Recursos

3.3.1. AI nº 2025298-86.2025.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo credor CAOA PATRIMONIAL LTDA, em face da decisão de fls. 1.250/1.252 proferida nos autos do presente feito, a qual determinou a suspensão do cumprimento da ordem de despejo. O referido recurso foi distribuído com pedido de concessão de efeito suspensivo, visando que fosse determinado o prosseguimento imediato do cumprimento da ordem liminar de despejo em relação ao AGRAVADO, EATALY.

A concessão do efeito suspensivo foi deferida pelo despacho de fls. 362/370 do recurso.

Às fls. 375/393, as Recuperandas apresentaram pedido de reconsideração ao despacho retro, informando o pagamento do aluguel referente ao mês de dezembro/2024, proporcional aos dias 19 a 31, período posterior ao pedido de recuperação judicial, bem como rebateu os argumentos trazidos pelo credor nas razões recursais.

O pedido de reconsideração foi indeferido pelo despacho de fls. 455/456 do recurso. Esta Administradora Judicial apresentou contraminuta às fls. 462/470, as Recuperandas apresentaram contraminuta às fls. 474/499, bem como tornaram a se manifestar às fls. 507/510 comprovando o pagamento da parcela de aluguel referente a fevereiro/2024.

Ademais, houve substituição da representação processual das Recuperandas e parecer da PGJ pelo desprovimento do recurso, às fls. 516/519.

Após, as Recuperandas informaram nos autos do Agravo, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, conforme decidido pelo Presidente daquela Câmara.

Às fls. 529/540, as Recuperandas apresentam Memoriais, pleiteando para que o AI seja negado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Ato subsequente, as Recuperandas interpuseram Agravo interno.

O Presidente julgador, **concedeu efeito suspensivo ao AI, até que a decisão agradava fosse submetida à Turma Julgadora**.

Sequencialmente, a Agravante apresentou contraminuta às fls. 561/567.

O AI interposto pelas Recuperandas foi negado pelo Relator, às fls. 569/581, de modo que as Devedoras interpuseram Recurso especial com efeito suspensivo às fls. 588/809.

Contrariamente, foi apresentado Embargos de Declaração pelo Agravante (fls. 810/813).

Às fls. 819/825 e 827/830, as Recuperandas reiteraram seu pedido acerca de concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que na data de 21/03/2025 foi expedido com urgência mandado de despejo nos autos daquela ação.

Novamente, às fls. 832/837, 839/841 e 843/845 as Agravadas peticionaram requerendo efeito suspensivo, ante o pedido das Recorrentes de entrega das chaves mesmo com os bens de titularidade das Recorrentes dentro do imóvel.

Posteriormente, às fls. 847/850 dos autos recursais, foi informado pelas Agravadas que foi julgada e **homologada pedido de desistência** apresentada nos Embargos de Declaração cadastrados com o final 50002, não havendo entraves a análise do pedido de efeito suspensivo constante no Recurso Especial de fls. 48/269.

Em 20/05/2025 (fls. 851/855), o Ex. Relator deferiu o efeito suspensivo ao recurso, suspendendo os efeitos do v. Acórdão, ficando sustado o prosseguimento da ordem de desocupação, até o exame de admissibilidade do reclamo, se negativo, ou até seu julgamento, em caso de admissão.

Às fls. seguintes, houve pedido de reconsideração da Agravante, que foi objeto de irresignação das Agravadas (fls. 924/948).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Ato contínuo, a Recorrente peticionou inadimplência referente ao aluguel do mês de março/2025, reiterando que a r. decisão fosse reconsiderada. Na sequência, as Devedoras juntaram comprovante de pagamento referente ao aluguel até então inadimplido.

Em despacho (fls. 953/954), o julgador abriu prazo para contrarrazões, apresentada às fls. 961/984, seguida de Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas.

Após pedido de desistência do presente recurso apresentado pelas Devedoras (fls. 1000), sobreveio decisão (fls. 1001/1002), **que homologou a desistência do feito, não conhecendo dos Aclaratórios.**

Posteriormente, as Agravadas peticionaram requerendo a manutenção do efeito suspensivo, tendo em vista as medidas que estão sendo adotadas para desocupação do imóvel da Recorrida.

Diante do inadimplemento dos aluguéis e demais obrigações locatícias, a Agravante pugnou pela inadmissibilidade do recurso e revogação do efeito suspensivo (fls. 1011/1016), que em **24/06/2025, foi proferido julgamento que inadmitiu o recurso especial e revogou o efeito suspensivo.**

Após, foi peticionado renúncia de poderes dos patronos das Recuperandas (fls. 1024/1035), estando o feito arquivado administrativamente desde 18/08/2025.

3.4. Ações secundárias

3.4.1. Ação de despejo nº 1036200-43.2024.8.26.0100

Em 12/03/2024 foi distribuída Ação de Despejo, pelo credor CAOA PATRIMONIAL LTDA., autuada sob nº 1036200-43.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 23ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP, em face da Recuperanda EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., diante do inadimplemento dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

aluguéis e encargos, pactuadas em "Aditamento ao instrumento particular de locação de imóvel não residencial", datado de 06/02/2024, com término em 120 meses, a partir de 20/06/2024, condicionado ao pagamento de confissão de dívida no valor de R$ 4.870.000,00.

A r. decisão de fls. 797/799 determinou o cumprimento da ordem de despejo liminar. Contudo, em atenção a r. decisão proferida pelo D. Juízo recuperacional, às fls. 1250/1252, o D. Juízo do despejo entendeu pela suspensão da ordem.

Inconformado com a suspensão, o credor interpôs Agravo de Instrumento nº 2025298-86.2025.8.26.0000 buscando a reforma da decisão proferida nos autos da recuperação judicial. Ao referido recurso foi atribuído efeito suspensivo, determinando o prosseguimento da ordem de despejo.

O MM. Juízo da Ação de Despejo, às fls. 967/968, determinou o cumprimento da ordem de despejo com urgência, em 10 dias. Entretanto, por força de efeito suspensivo concedido ao Agravo Interno interposto pelas Recuperandas (apenso ao AI nº 2025298-86.2025.8.26.0000), a ordem foi suspensa.

O credor CAOA PATRIMONIAL LTDA informou às fls. 969/971 a concessão do efeito suspensivo ao AI nº 2025298-86.2025.8.26.0000 para determinar o prosseguimento da ordem de desocupação do imóvel pelas Recuperandas. Dessa forma, requereu a reconsideração da decisão de fls. 967/968. Contudo, a reconsideração não foi atendida e a r. decisão retromencionada foi mantida pela decisão de fls. 973.

Inconformado com o indeferimento do pedido de reconsideração, o credor CAOA PATRIMONIAL interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls. 967/968, sendo atribuído o efeito suspensivo. Em razão disso, o credor apresentou petição às fls. 978/995 dos autos do despejo, requerendo máxima urgência na expedição do mandado de reintegração.

Em cumprimento a decisão proferida em segunda instância, o D. Juízo determinou expedição do mandado de despejo com urgência, às fls. 996.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

As Recuperandas manifestaram requerendo: a intimação da Auxiliar para acompanhar o despejo; a necessidade de informação de depositário e local em que serão alocados os bens; a intimação do Ministério Público e necessidade de intimação dos sublocatários. Ato contínuo, a decisão de fls. 1007/1008 indeferiu a intimação da AJ, intimou a Autora a apresentar as informações e, abriu vista ao MP.

Em sua manifestação de fls. 1031/1033, o Ministério Público entendeu pela intimação da Administradora Judicial.

Sobreveio intimação das Recuperandas, às fls. 1035/1039, informando: a concessão de efeito suspensivo ao Agravo Interno e, requerendo, assim, a suspensão da ordem de despejo. Diante da decisão acostada pelas Recuperandas, a r. decisão proferida às fls. 1041/1042, acolheu o pedido ministerial para intimar a AJ, bem como sobrestou o despejo liminar.

Esta Auxiliar manifestou ciência a todos os andamentos do feito às fls. 1087, após, o credor CAOA peticionou informando às fls. 1088/1101 que foi negado provimento ao Agravo Interno. As Recuperandas por sua vez, informaram, às fls. 1102/1128, a oposição de embargos de declaração em face do v. acórdão.

Ato contínuo, às fls. 1132/1133 o D. Juízo determinou aguardar o trânsito em julgado do acórdão para prosseguir com o despejo. Entretanto, por força da decisão proferida nos autos do AI nº 2083027-70.2025.8.26.0000 que determinou ofício ao juízo do despejo para determinar o prosseguimento do despejo com urgência, às fls. 1139 foi determinada a expedição do mandado.

As Recuperandas indicaram depositário fiel de bens às fls. 1146, o credor comprovou o recolhimento de custas para efetivação do despejo às fls. 1148. Sobreveio decisão nomeando o depositário, às fls. 2261/2262, e o requerimento do profissional para que fosse concedido o prazo de 5 dias para apresentar o devido plano de desmonte e remoção, levando em conta a complexidade.

Ato contínuo, em 27/03/2025 o D. Juízo proferiu decisão de fls. 2264 concedendo o prazo requerido pelo depositário. Inconformado, o credor CAOA PATRIMONIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

às fls. 2265/2266 pleiteia a reconsideração da decisão que deferiu o prazo suplementar ao depositário, contudo, ao apreciar o pedido o MM. Juízo indeferiu o pedido do credor conforme r. decisão proferida às fls. 2270/2272.

Sobreveio então, manifestação das Recuperandas às fls. 2281/2282, informando a concessão de efeito suspensivo ao RESp, sendo assim, suspendeu-se os efeitos do acórdão proferido nos autos do agravo interno e, por essa razão requereram a suspensão da expedição do mandado de despejo. Às fls. 2288/2289 o D. juízo sobrestou a expedição de mandado de despejo.

Em cumprimento a determinação judicial, às fls. 2290/2354 o depositário fiel apresentou laudo de remoção, ato contínuo foi aberta vista ao Ministério Público, bem como esta Auxiliar manifestou ciência à juntada do plano de desmobilização às fls. 2360.

O CAOA PATRIMONIAL LTDA às fls. 2365/2368 impugnou o laudo apresentado nos seguintes termos (i) inclusão de bens que não deveriam ser incluídos por força das disposições estabelecidas no contrato de locação, (ii) itens que deverão ser excluídos e (iii) discordância em relação ao prazo de remoção sugerido.

Por fim, a r. decisão de fls. 2369 abriu vista ao Parquet e à Administradora Judicial, em reposta a determinação judicial, esta AJ exarou ciência a impugnação apresentada pela Caoa às fls. 2372, de mesmo modo o MP às fls. 2375.

Ato contínuo, o Requerente peticionou informando que as Requeridas pretendem desocupar o imóvel locado e vender e desmontar os bens que integram o imóvel, fls. 2378.

Foi aberto vista à AJ, bem como ao Parquet, por meio da r. decisão de fls. 2385, contudo, houve designação de audiência de conciliação pelo D. Juízo da RJ com objeto o inadimplemento das verbas extraconcursais, tendo isso informado por esta AJ às fls. 2392/2393.

Por último, o MM. Juízo da Ação de Despejo, determinou o aguarde da audiência e posterior conclusão, às fls. 2414 o requerente CAOAC informou ao juízo que a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

audiência designada não logrou êxito em compor acordo, razão pela qual requereu o prosseguimento do feito.

Aberta vista ao *Parquet*, às fls. 2418/2425 a cota ministerial opinou pela procedência do pedido de rescisão e despejo, pela condenação das Recuperandas ao pagamento dos aluguéis vencidos e que venceram durante a tramitação do feito, bem como condenação ao pagamento das dívidas de IPTU em aberto advindas da unificação das matrículas do imóvel locado.

Às fls. 2427/2429, a Auxiliar informou que quanto a alegação de venda e desmonte dos bens que integram o imóvel aduzida pela CAOA, por hora seriam infundadas visto que na data da referida alegação, compareceu com sua equipe ao local e não constatou qualquer mudança aparente.

Em manifestação de fls. 2437/2441, o CAOA acostou decisão proferida pelo D. Juízo recuperacional que autorizou o prosseguimento do despejo em razão do inadimplemento de aluguéis vencidos após a data do pedido de recuperação judicial.

Ato seguinte, o MM. Juízo Cível proferiu decisão indeferindo o pedido de prosseguimento de despejo, em atenção a determinação expressa do Desembargador Heraldo de Oliveira Silva, que concedeu efeito suspensivo ao recurso especial.

Sobreveio às fls. 2450/2454, manifestação do CAOA informando que houve revogação do efeito suspensivo anteriormente concedido, de modo que, requereu a imediata retomada do cumprimento da ordem de despejo com expedição do respectivo mandado.

Às fls. 2455/2456 foi proferida decisão determinando instauração de incidente para cumprimento da ordem de despejo em razão das especificidades envolvendo o desmonte e a remoção dos bens, para que, posteriormente haja o regular desfecho da presente ação.

Por fim, foi proferida r. sentença às fls. 2462/2466, julgando procedente os pedidos da CAOA determinando: *(i) declarar rescindido o contrato de locação e os respectivos aditivos, bem como para decretar o despejo dar é EATALY BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

DE ALIMENTOS LTDA do imóvel situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1489, 1497 e 1507, nesta Capital, conforme já determinado liminarmente; (ii) condenar a ré ao pagamento dos valores devidos em razão da relação locatícia, compreendendo: (a) a dívida confessada no aditivo contratual, originalmente fixada em R$ 4.870.000,00, com os acréscimos legais e contratuais pactuados; (b) o débito tributário referente ao IPTU incidente sobre o imóvel locado, no valor de R$ 5.960.749,90,conforme demonstrativo juntado aos autos (fls. 604/608); e (c) os aluguéis e encargos acessórios vencidos após a propositura da ação, até a efetiva retomada do bem imóvel pela autora, atualizados monetariamente a partir do respectivo vencimento.

Ambas as partes, opuseram embargos de declaração às fls. 2474/2476 e 2477/2483, ainda, foram apresentadas respostas aos respectivos Eds às fls. 2.495/2.497 e 2.498/2.501.

Ato seguinte, às fls. 2.505/2.506, o Parquet opinou pelo parcial acolhimento dos embargos de declaração de fls. 2.474/2.476, no que diz respeito aos honorários fixados.

Em sequência, a r. decisão de fls. 2.510/2.511 conheceu dos embargos, contudo, no mérito os rejeitou. Ato contínuo, o CAOA PATRIMONIAL LTDA apelou da sentença.

3.4.1.1. Cumprimento provisório de decisão (0031652-55.2025.8.26.0100)

Em 01/07/2025, a credora CAOA PATRIMONIAL LTDA instaurou incidente de cumprimento provisório da decisão de fls. 2455/2456, proferida nos autos da Ação de Despejo.

Na exordial, a Requerente concordou com a manutenção do depositário indicado pelo Eataly desde que haja exclusão de bens que não pertencem à empresa, requerendo, por fim, a expedição de mandado de despejo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Ato contínuo sobreveio a decisão de fls. 119/121, intimando a Requerente para manifestar-se de forma definitiva acerca do plano de desmonte apresentado pelo depositário, considerando sua integralidade. Em caso de concordância, informou que será expedido mandado urgente, com ordem de desocupação total do imóvel no prazo de 120 dias.

Às fls. 130/132, a Requerente manifesta sua concordância ao depositário indicado, contudo, se opôs ao prazo indicado no primeiro laudo apresentado, dessa forma, requereu intimação do depositário para que apresente novo plano de desmonte considerando a exclusão dos bens indicados pela CAOA, indicando prazo exíguo para que ocorra a desocupação do imóvel.

Sobreveio às fls. 133, r. decisão que intimou o depositário para que em 10 dias apresente novo plano de desmonte retirando os itens impugnados pela CAOA PATRIMONIAL LTDA.

Às fls. 137/140, o parecer do Parquet pugnou pelo descadastramento do feito, haja vista não haver necessidade de atuação do Ministério Público. Ato contínuo, às fls. 142 esta Administradora Judicial exarou ciência quanto aos andamentos.

As Recuperandas opuseram embargos de declaração às fls. 143/147, sob fundamento de omissão quanto a possibilidade de exclusão ou não de parte deles do plano de desmonte deveria ser encaminhada ao juízo da recuperação judicial. Dando prosseguimento ao feito, às fls. 149, houve rejeição dos embargos.

Ato contínuo, às fls. 153/154, o CAOA PATRIMONIAL LTDA formulou pedido de tutela antecedente, no qual pleiteia a autorização para vistoria imediata no imóvel, bem como acompanhamento da desmobilização.

Sobreveio decisão às fls. 215, deferindo os pedidos formulados pela requerente**.** Dessa forma, foi autorizada a realização de vistoria no imóvel, desde que acompanhada por esta Administradora Judicial**,** bem como foi permitido o acompanhamento da desmobilização**.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Sequencialmente às fls. 219/221 Bier Wein Distribuidora Ltda. informa manter cervejaria instalada no imóvel objeto da demanda em parceria com a Eataly tendo fornecido equipamentos em comodato e que com o despejo da requerida seus maquinários de elevado valor permanecem no local demandando desmontagem especializada já prevista em plano e orçamentos solicitando autorização para acesso ou de forma subsidiária a nomeação da Caoa como depositária dos bens.

Em continuidade às fls. 249/250 a Eataly Brasil esclarece que já procedeu à desocupação do imóvel com a entrega das chaves à Caoa Patrimonial Ltda. não detendo mais qualquer ingerência sobre o local e, portanto, não podendo conceder autorizações de acesso ou retirada de bens indicando que tais medidas devem ser tratadas diretamente com a Caoa com ciência e concordância do juízo da recuperação judicial.

Dando sequência às fls. 255/256 a Caoa Patrimonial Ltda. esclarece que a parceria entre Bier Wein Distribuidora Ltda. e Eataly nunca foi por ela autorizada nem comunicada ressaltando que a retirada dos equipamentos da cervejaria já se encontra em andamento com ciência da Administradora Judicial e acrescenta que embora tenha recebido as chaves em 12 de setembro a desocupação integral do imóvel pela Eataly ainda está em curso.

Na sequência às fls. 275 o MM. Juízo, indeferiu o pedido formulado pela Caoa quanto à expedição de ofício à Sabesp por entender que a concessionária não integra a lide e que o requerimento extrapola os limites da matéria discutida nestes autos contudo para colaborar com eventual tentativa administrativa determinou que a presente decisão valha como ofício apenas para dar ciência à Sabesp da sentença que rescindiu o contrato de locação e decretou o despejo da Eataly registrando ainda a entrega das chaves em 12 de setembro de 2025.

Na continuidade às fls. 279/280 Bier Wein Distribuidora Ltda. na qualidade de terceira interessada requer a juntada de substabelecimento sem reservas de poderes em favor dos advogados Armindo Augusto Albuquerque Neto e Ana Cecília Lopes de Medeiros Albuquerque solicitando a imediata habilitação destes como novos patronos e a exclusão das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

antigas procuradoras Carla Liguori Denise Vital e Silva e Giovanna Gagliardi dos cadastros vinculados à demanda.

4. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 17/02/2025, às fls. 2117/2258. A Administradora Judicial está em prazo para apresentação da análise de legalidade do PRJ.

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I	CLASSE II
Carência: até 12 meses **Deságio:** Não há **Correção:** 30% da taxa CDI a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Juros:** 1% a.a. a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Limite:** 150 salários-mínimos, credores acima do limite estipulado, terão o excedente classificado na Classe III – Crédito Quirografário	**Carência:** 20 meses e se estendendo até o 10º ano **Deságio:** 95% **Correção:** 30% da taxa CDI a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Juros:** 1% a.a. a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Parcelamento:** Tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, após os encerramentos os tranches passarão a ser trimestrais, sendo o primeiro pagamento no 3º mês após o último mensal
CLASSE III	**CLASSE IV**
Carência: 20 meses e se estendendo até o 10º ano **Deságio:** 95% **Correção:** 30% da taxa CDI a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Juros:** 1% a.a. a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Parcelamento:** Tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, após os encerramentos os	**Carência:** 20 meses e se estendendo até o 10º ano **Deságio:** 95% **Correção:** 30% da taxa CDI a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Juros:** 1% a.a. a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ **Parcelamento:** Tranches mensais até o encerramento da Recuperação Judicial, após os encerramentos os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

tranches passarão a ser trimestrais, sendo o primeiro pagamento no 3º mês após o último mensal

tranches passarão a ser trimestrais, sendo o primeiro pagamento no 3º mês após o último mensal

Destaca-se que no curso da Segunda Convocação da AGC, foi acrescentada uma melhora de condição de pagamento para a Classe IV – ME e EPP, nos termos da cláusula 7.4.2, do Aditivo Consolidador ao Plano de Recuperação Judicial, acostado às fls. 12117/12150. O pagamento se dará da seguinte maneira:

- **TODOS os credores da classe receberão pagamento de até R$ 5.000,00**, no prazo de 12 meses da publicação da decisão que homologar o PRJ, **sendo que os créditos limitados ao valor supra, receberão a integralidade em parcela única;**

- destaca que os **credores incluídos nessa classe que estiverem arrolados por valor superior a R$ 5.000,00 receberão o excedente, conforme prazo e condições da cláusula 7.4 prevista nas condições de pagamento elencadas acima.**

4.2. Objeções ao PRJ

Conforme preceitua o art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005, após a apresentação do PRJ, o MM. Juízo ordenará a publicação de edital de recebimento do Plano, fixando o prazo de 30 dias para a apresentação de eventuais objeções. No caso em tela, o referido edital foi publicado em 20/03/2025, de forma que o prazo para as objeções ao plano se encerra em 21/04/2025.

Importa destacar que o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, Lei 11.101/2005, foi apresentado no prazo de 60 dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Diante do informado, até o presente momento foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

- **Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S/A (fls. 9135/9137):** apresentada em 16/04/2025, alega em suma, (i) que o deságio proposto é demasiado e (ii) insegurança acerca do prazo de pagamento.
- **Companhia Ultragaz S/A (fls. 9148/9155):** apresentada em 16/04/2025, discorda dos seguintes pontos: (i) excessivo desconto, (ii) extenso prazo de pagamento e (iii) ilegalidade da Previsão de Extensão dos Efeitos do Plano de Recuperação aos Avalistas, Coobrigados, Devedores Solidários e Demais Garantidores.
- **Caoa Patrimonial Ltda (fls. 9156/9158):** apresentada em 17/04/2025, alega em suma, (i) que o Plano de Recuperação Judicial não especifica quais ativos serão alienados, (ii) o imóvel não estar sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial em razão da decisão de fls. 9107/9110, (ii) insegurança ao credores em razão do deságio demasiado e extenso período de pagamento e; (iii) ilegalidade consubstanciada pela extensão dos efeitos do Plano quanto aos coobrigados, avalistas, devedores solidários e demais garantidores.
- **Grand Gru Importadora Ltda. (fls. 9159/9171):** apresentada em 17/04/2025, alega, em suma, (i) inexistência no plano de recuperação judicial quanto a destinação da totalidade do valor da desalienação de ativos, (ii) condições de pagamento injusta abusiva e inaceitável um deságio que não favorece de forma justa os credores, beneficiando apenas a devedora, e (iii) infundada implicação da suspensão de garantias após a homologação do plano, (iv) ilegalidade da proposta do credor financeiro e fornecedor tal como posto no PRJ e a possibilidade de previsão de subclasses e (v) impossibilidade de venda de upis sem a indicação da destinação do produto da venda, em detrimento dos credores.
- **Don Francisco Laticínios Ltda. (fls. 9172/9176):** apresentada em 17/04/2025, alega que as condições de pagamento previstas no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

plano de recuperação judicial equivalem ao verdadeiro perdão da dívida.

- **Ludfor Comercializadora Ltda. (fls. 9180/9187):** apresentada em 18/04/2025, alega, em suma, que (i) inobservância ao princípio da proporcionalidade e da função social do crédito com aplicação de deságio excessivo e; (ii) necessidade de controle prévio de legalidade.
- **Don Francisco Laticínios Ltda. (fls. 12486/12489):** apresentada em 13/08/2025 discordando das condições de pagamentos dos credores quirografários, aduzindo abuso no direito, o qual requereu pela não homologação do PRJ.

A Administradora Judicial exara ciência acerca das objeções apresentadas e informa que estas serão objeto de análise em conjunto, de forma que após o prazo de 30 dias previsto no edital do art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005, será apresentado relatório com a análise de todas as objeções ao PRJ.

4.3. Assembleia geral de credores

Conforme fls. 11858/11859, foi publicado edital de Assembleia Geral de Credores, expedido nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, com primeira convocação para 01/07/2025 às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:50, e segunda convocação para 08/07/2025, às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:50, na modalidade virtual.

Às fls. 12.032/12.034, a credora LUDFOR COMERCIALIZADORA LTDA informou que não foi aceita no credenciamento para participação na primeira convocação da Assembleia Geral de Credores. A credora pugnou pelo deferimento de seu credenciamento para participação na segunda convocação do conclave, em razão de seu crédito já ter sido reconhecido por meio do incidente de habilitação, sendo pendente apenas a sentença de homologação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Ato subsequente, às fls. 12.054/12.055, esta Administradora Judicial manifestou-se pelo deferimento do pedido formulado, bem como requisitou autorização para colher os votos em dois cenários (com e sem a participação do credor). Sobreveio, às fls. 12.056, liminar autorizando a colheita dos votos nos dois cenários indicados.

No dia 08/07/2025, às 10h00, foi realizada a Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores, sendo colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial, com as devidas modificações, inclusive aquelas sugeridas durante o ato assemblear, conforme informado às fls. 12.059/12.062 e 12.204/12.228. **O Plano foi aprovado pela coletividade dos credores nos dois cenários, nos seguintes percentuais**:

CENÁRIO I

- Classe I = 100% dos presentes votantes;
- Classe III = 60% dos presentes votantes;
- Classe IV = 57,14% dos presentes votantes.

CENÁRIO II

- Classe I = 100% dos presentes votantes;
- Classe III = 64,29% dos presentes votantes;
- Classe IV = 57,14% dos presentes votantes.

Os credores **CAOA PATRIMONIAL LTDA, FIDC SINAI IGR – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, GRAND CRU IMPORTADORA LTDA, SP ADGM FIDC e ORION – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentaram ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial por e-mail,** as quais foram integradas à ata, acostada às fls. 12.063/12.071. No que tange à constituição do Comitê de Credores, a proposta foi rejeitada por unanimidade entre os presentes.

Em 19/05/2026**, o Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial às**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

empresas, condicionada à apresentação das certidões negativas federais no prazo de 3 (três) meses, sob pena de convolação em falência.

5. Exame contábil-financeiro

Conforme apontado no item 1 do presente relatório, no que se refere ao mês de abril de 2026 as Recuperandas não apresentaram documentação.

Sendo assim, **a análise contábil restou prejudicada, assim como vem ocorrendo desde o início da Recuperação Judicial**, uma vez que as Recuperandas não apresentaram a documentação completa necessária, conforme já relatado nos RMAs anteriores.

Destaca-se que no presente mês, as Recuperandas cumpriram a r. decisão de fls. 13.936/13.938, de modo que, acostaram aos autos extratos bancários (fls. 14.483/14.524) e documentação contábil (fls. 14.525/14.526, 14.529/14.538 e 14.539/14.546). Em que pese, a juntada de tais documentos, observa-se que a escrituração contábil apresentada corresponde a mesma acostada no pedido de recuperação judicial (fls. 560/572).

Dentre os documentos acostados, o Demonstrativo de Resultado em Exercício (fls. 14.525/14.526) é o único que corresponde ao ano de 2025. Assim, ante a ausência de documentação referente ao exercício do ano de 2025, essa Administradora Judicial, **reitera a análise contábil acerca da documentação de fls. 560/572**.

Verifica-se que em novembro de 2024 foi informada **a receita liquida operacional consolidada acumulada de R$ 35.406.000,00, com PREJUIZO de R$ 12.974.000,00**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial. Observa-se que no exercício de 2023 o resultado consolidado foi negativo em R$ 16.859.000,00.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Em novembro de 2024 o faturamento consolidado informado alcançou o montante de R$ 35.406.000,00, de forma que no exercício social de 2024, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 3.218.727,00 (R$ 35.406.000,00/11). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2023 foi de R$ 4.770.666,00 (R$ 57.248.000,00/12).

Posteriormente a referida análise, as devedoras apresentaram somente os demonstrativos do resultado do período de janeiro a abril de 2025 (fls. 11726).

No exercício de 2025, foi apresentada receita liquida de R$ 6.451.780,37, com resultado negativo de R$ 7.891.822,50.

O faturamento até abril de 2025 foi de R$ 7.078.261,56, com média mensal de R$ 1.769.565,42 (R$ 7.078.261,56/04), 45,00% inferior à média do período de 01 a 11/2024.

Nos documentos contábeis e financeiros apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em milhares de reais às fls. 4870/5128:

DADOS CONTÁBEIS	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	30/11/2024
Total de Disponibilidades	922	1.519	1.212	40
Total de créditos a receber	2.235	5.822	5.196	725
Total de estoques	6.577	3.888	2.702	2.042
Total de Tributos a recuperar	461	669	328	328
Total a receber pessoas ligados	---	--	17.794	7.315
Total Imobilizado e Investimentos e Intangível	58.630	48.772	41.488	40.443
Total de Ativos (circulante e não circulante)	68.825	60.670	68.720	50.893
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	36.761	48.028	49.796	10.533
Total Fornecedores, Outras Obrigações	31.825	32.239	32.349	47.608
Total Obrigações Trabalhistas e Tributário	14.263	15.966	22.500	26.212
Total a pagar pessoas ligadas	32.950	---	16.520	31.909
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	115.799	96.233	121.165	116.262
Total lucros ou prejuízos acumulados	(121.974)	(130.581)	(147.463)	(160.387)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(46.974)	(35.563)	(52.445)	(65.369)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Isto posto**, reitera o requerimento para que seja esclarecido pelas Recuperandas a composição das seguintes rubricas contábeis, referente aos valores a receber de "pessoas ligadas", no total de R$ 7.315.000,00**, e valores a pagar a "pessoas ligadas", no valor de R$ 31.909.000,00, bem como sejam apresentados os respectivos documentos que suportam a conta.

Quanto a análise dos extratos bancários fornecidos, foram identificadas diversas transferências entre as Recuperandas e os sócios: LGAC CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, WINGS PARTICIPAÇÕES S.A e MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS, bem como com a securitizadora ADGM SECURITICADO. Frisa-se que todas estas transferências se deram após o deferimento da Recuperação Judicial, entretanto, não se tem claro a motivação para tais transações.

Diante da análise, constatou-se que o Grupo transferiu R$2.376.349,94 em favor dos retromencionados, do período entre 19/12/2024 a 30/04/2025:

REMETENTE	DESTINATÁRIO	VALOR
EATALY PARTICIPAÇÕES S.A/ EATALY BRASIL COMÉRCIO	LGAC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	R$ 93.150,00
EATALY PARTICIPAÇÕES S.A.	ADGM SECURITIZADORA	R$ 1.877.135,59
EATALY PARTICIPAÇÕES S.A.	WINGS PARTICIPAÇÕES AS	R$ 150.910,50
EATALY PARTICIPAÇÕES S.A/ EATALY BRASIL COMÉRCIO	MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS	R$ 255.153,85
TOTAL		**R$ 2.376.349,94**

Contudo, não resta claro se tais valores referem-se a empréstimos, contratos de mútuo ou eventuais aportes financeiros. Portanto, reitera-se a necessidade de **intimação das Recuperandas para que apresentem os documentos que justificam a legitimidade das operações bancárias.**

Ademais, também foram identificadas transferências de valores às empresas, totalizando o valor de R$ 4.284.602,73:

REMETENTE	DESTINATÁRIO	VALOR
ADGM Securitizadora	EATALY BRASIL COMÉRCIO/EATALY PARTICIPAÇÕES	R$ 2.107.749,28
Wings Participações AS	EATALY BRASIL COMÉRCIO/EATALY PARTICIPAÇÕES	R$ 2.025.340,00
MARCOS CAMPOMIZZI CALAZANS	EATALY BRASIL COMÉRCIO/EATALY PARTICIPAÇÕES	R$ 151.513,45
TOTAL		**R$ 4.284.602,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Diante do exposto, haja vista o volume de montantes transferidos entre as partes relacionadas acima reitera-se, **requer sejam intimadas a apresentarem o encontro de contas referente as referidas transações bancárias.**

5.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas demonstra a queda da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social 2023, bem como, a manutenção do quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2021, que permanece no exercício de 2024.

No ano de 2024, para cada R$1,00 de passivo a empresa possui R$ 0,44 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	**2021**		**2022**		**2023**		**2024**	
A+C não circulante	68.825	0,59	60.670	0,63	68.720	0,57	50.893	0,44
P +C não circulante	15.799		96.233		121.165		116.262	

Composição do endividamento Total	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Passivo circulante	R$ 88.738	R$ 43.367	R$ 44.026	R$ 46.177
Passivo não circulante	R$ 27.061	R$ 52.866	R$ 77.139	R$ 70.085
Total endividamento	R$ 115.799	R$ 96.233	R$ 121.165	R$ 116.262

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante a empresa possui R$ 0,22 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	**2021**		**2022**		**2023**		**2024**	
Ativo Circulante	9.845	0,11	30.344	0,70	15.311	0,36	10.017	0,22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Passivo Circulante	88.738	43.367	42.026	46.177

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R$ 0,01, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	**2021**		**2022**		**2023**		**2024**	
Ativo Líquido	1.660	0,02	5.696	0,13	3.744	0,09	78	0,01
Passivo Circulante	88.738		43.367		42.026		46.177	

Finalmente, esta Auxiliar esclarece que não foram analisados os meses de dezembro de 2024, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, nem janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, visto que as Recuperandas não apresentaram os balancetes patrimoniais, apesar de solicitados reiteradas vezes.

6. Fiscalização das atividades

Acerca das vendas por meio de aplicativo - *iFood*, **não foram fornecidos extratos detalhados da plataforma**. Portanto, reitera-se a relação do total de pedidos e de valores dos meses de janeiro a abril de 2025, apresentados nos extratos acostados às fls. 10360/10409:

MÊS	QUANTIDADE DE PEDIDOS	VALOR DOS PEDIDOS
jan/25	591	R$ 63.314,97
fev/25	1247	R$ 142.273,69
mar/25	386	R$ 39.463,82
abr/25	254	R$ 22.184,00

Diante da ausência do fornecimento da documentação pela via administrativa, a Auxiliar do Juízo veio requerendo, insistentemente, em todos os RMAs, que as Empresas acostassem os extratos detalhados do IFood.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Em resposta a determinação judicial de fls. 13.936/13.938 as Recuperandas acostaram capturas de tela do painel do aplicativo, bem como extratos de fls. 14.445/14.482. No mês sob análise também foram encaminhados os extratos da plataforma, referente aos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026 (**fls. 14.998/14.999**).

Para elaboração do presente RMA, a recuperanda não encaminhou os extratos do Ifood, portanto, relaciona-se os extratos apresentados até o presente momento:

MÊS	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO LÍQUIDO
Agosto/2025	R$ 60.777,96	R$ 24.576,84
Setembro/2025	R$ 58.432,19	R$ 24.993,64
Outubro/2025	R$ 54.240,99	R$ 20.604,13
Novembro/2025	R$ 72.161,66	R$ 27.516,00
Dezembro/2025	R$ 58.227,40	R$ 19.066,65
Janeiro/2026	R$ 42.731,80	R$ 19.378,15
Fevereiro/2026	R$ 56.101,80	R$ 28.428,95

Visando acompanhar o fluxo de vendas durante o período em que o Grupo operava normalmente, esta Administradora Judicial entende necessária a apresentação dos extratos das máquinas de pagamentos que são utilizadas nos caixas do mercado e restaurantes. Dessa forma, **reitera o requerimento para que sejam intimadas as Recuperandas a acostarem aos autos os referidos documentos**.

Relevante salientar que, conforme informado nos relatórios anteriores, o contrato de locação de espaço para exploração publicitária firmado com a empresa Helloo (Mídia Malls) foi rescindido, motivo pelo qual está auxiliar requereu a apresentação do distrato da parceria comercial. As Recuperandas apresentaram a minuta do distrato, devidamente acostada às fls. 10.410/10.411. Contudo, considerando a existência de cláusula de quitação e o fato de que o documento ainda não foi assinado, **reitera-se o requerimento para que seja apresentado o distrato devidamente assinado pelas partes.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

6.1. Manutenção da atividade empresarial

Acerca da manutenção da atividade empresarial, a r. decisão de fls. 12.498 intimou as Recuperandas a apresentarem os contratos de locação dos espaços denominados *dark kitchens*, bem como a comprovarem o efetivo exercício da atividade empresarial, diante da notícia de desmobilização e interrupção das atividades.

Em cumprimento às fls. 12531/12532, as Recuperandas acostaram contrato de parceria para utilização compartilhada de cozinha industrial firmada com a PIBU'S HAMBURGUER LTDA-ME, situada à Av. Juscelino Kubistchek, 819, Itaim Bibi, CEP 04543-011, São Paulo/SP.

Assim, visando examinar a operação da empresa, em 27/08/2025 esta Administradora Judicial realizou pedido via plataforma de *iFood,* de modo que, o pedido foi prontamente recebido, atendido e entregue, conforme registros colacionados às fls. 13098/13100.

Ainda, esta Administradora Judicial realizou registros externos do local em que a *dark kitchen* está operando, a fim de corroborar com o endereço indicado na imagem colacionada acima:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

No dia 14/10/2025, esta Auxiliar deslocou-se até o endereço supracitado, a fim de fiscalizar a atividade, ao chegar ao local encontrou o sócio das Recuperandas, Sr. Marcos Calazans e o Sr. Hoower, apresentado como gerente de operações do *iFood*.

Ao ser questionado quanto à operação, o sócio da empresa informou que o contrato firmado com a Pibus se trata prestação de serviços, no qual a contratada disponibiliza sua cozinha e seus funcionários para atender aos pedidos das marcas que operam na *dark kitchen*, totalizando 34 marcas.

Indagados quanto ao faturamento, o sócio explicou que, após a mudança de endereço e de marca, o aplicativo iFood possui um período de 120 dias para normalizar o alcance do algoritmo, o que impacta diretamente o faturamento da empresa. Informou, ainda, que, nos meses de agosto e setembro, o faturamento foi de aproximadamente R$ 80.000,00.

Ademais, visando comprovar o efetivo exercício da atividade empresarial no mês de janeiro de 2026, esta Administradora Judicial realizou pedidos *via delivery*, conforme se verifica nos prints abaixo, com data de 24/02/2025, 12h34min:

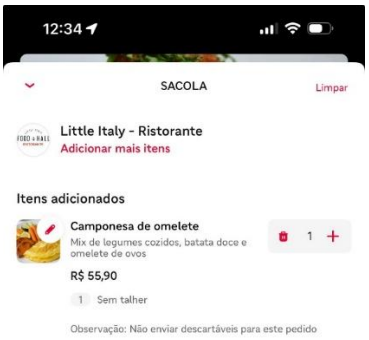

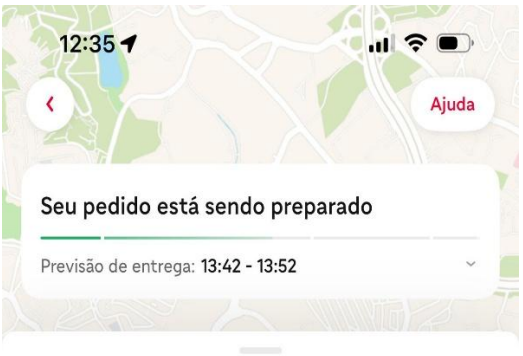

Por fim, a entrega foi realizada:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

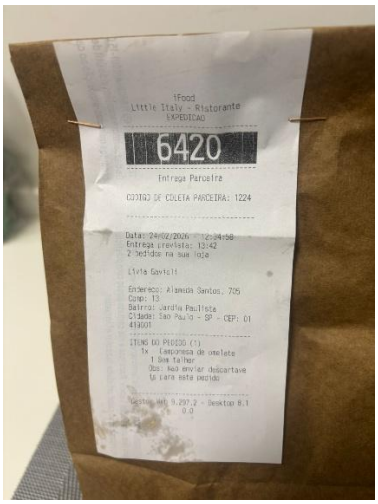

Em relação ao faturamento da empresa, ante a referida decisão de fls. 14.445/14.482, em novembro/2025 as Recuperandas apresentaram o faturamento bruto de R$ 72.161,66 e o faturamento líquido de R$ 27.516,00, conforme destacado no tópico 6.

Tendo em vista o elevado desconto aplicado nos extratos acostados nas folhas supracitadas, **reitera-se o requerimento para que sejam intimadas as Recuperandas a esclarecerem do que decorre a subtração expressiva.**

No presente mês, com o intuito de verificar as atividades da Devedora, a equipe desta Administradora Judicial deslocou-se até a unidade operacional em formato *dark kitchen*, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 819, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. Constatou-se que a Recuperanda mantém suas operações, conforme demonstram as imagens a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

7. Remuneração da AJ

Às fls. 1575/1577 dos autos principais foram fixados honorários provisórios da Administração Judicial a serem pagos em 6 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 45.000,00 até que sejam arbitrados os honorários definitivos.

Encerrados os honorários provisórios, às fls. 11795/11801 esta Administradora Judicial apresentou proposta de honorários de 3,5% do passivo concursal, a serem pagos em 36 parcelas mensais e consecutivas de R$ 49.655,91, todo dia 10 de cada mês. Às fls. 11810/11811, as Recuperandas manifestaram sua concordância.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

Sobreveio, às fls. 11881/11882, a fixação dos honorários definitivos da Auxiliar em R$ 35.000,00 mensais, de modo que a remuneração será devida no decurso do prazo de duração do processo de recuperação, devendo o pagamento iniciar em 05/07/2025.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 35.000,00	16/07/2025	PAGA EM ATRASO
2	R$ 35.000,00	28/08/2025	PAGA EM ATRASO
3	R$ 35.000,00	15/09/2025	PAGA EM ATRASO
4	R$ 35.000,00	24/10/2025	PAGA EM ATRASO
5	R$ 35.000,00	05/11/2025	PAGA EM ATRASO
6	R$ 35.000,00	18/12/2025	PAGA EM ATRASO
7	R$ 35.000,00	10/01/2026	PAGA
8	R$ 35.000,00	10/02/2026	PAGA
9	R$ 35.000,00	10/03/2026	PAGA
10	R$ 35.000,00	10/04/2026	PAGA
11	R$ 35.000,00	20/05/2026	PAGA EM ATRASO

8. Considerações finais

A partir dos dados apresentados, requer-se a intimação das Recuperandas para que procedam com o seguinte:

i. Esclareçam acerca da atuação dos colaboradores que permanecem contratados, conforme item 2.2;

ii. Apresentação do comprovante de mudança de classificação das dívidas que compõe o valor R$ 24.137.512,16, conforme item 2.4.3;

iii. Apresentação de certidão de dívida ativa, a fim de verificar se alguma das pendências elencadas se converteu em dívida ativa, conforme item 2.4.3;

iv. Apresentem a CPEND municipal, conforme item 2.4.3;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.

v. *Esclarecimento da composição das rubricas contábeis "valores a receber de pessoas ligadas", com a composição detalhada, conforme item 5;*

vi. *Apresentação dos documentos que justificam a legitimidade das operações bancárias, conforme item 5;*

vii. *Apresentação do encontro de contas referente as referidas transações bancárias apontadas, conforme item 5;*

viii. *Apresentação dos extratos das máquinas de pagamentos que eram utilizadas nos caixas do mercado e restaurantes, conforme item 6;*

ix. *Apresentação do distrato da parceria comercial com a Helloo devidamente assinado, conforme item 6;*

x. *Esclarecimento acerca da expressiva subtração aplicada no faturamento bruto nos extratos de iFood apresentados às fls. 14.445/14.482.*

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 27 de maio de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/05/2026 às 17:08 , sob o número WJMJ26407452414
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1189223-09.2024.8.26.0100 e código pEHJkTUY.